ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Cristiane
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Lido na Sessão
Em: 17/12/19
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 116 /2019.

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Parauapebas-PA e dá outras providências.

Art. 1º Fica disciplinada a remoção de veículos automotores, elétricos, de propulsão humana ou tração animal, semirreboques ou similares em logradouros públicos no âmbito do Município de Parauapebas-PA.

Art. 2º A condição de abandono desses veículos estacionados em logradouros públicos será caracterizada por uma das seguintes situações:

I - estacionado em logradouro público por prazo superior a 30(trinta) dias e;

II - apresentar visível estado de má conservação, com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou de haver sido objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

III - não apresentar placa de identificação, identificação de chassi, ou identificação do número de motor;

§ 1º O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão.

§ 2º A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono.

Art. 3º – Caracterizado o estado de abandono, o veículo será identificado e o proprietário notificado pelo Departamento Municipal de Transportes - para que realize a retirada do veículo do local, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

§ 1º A notificação de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada pelo órgão competente, por meio de remessa postal com Aviso de Recebimento, para o endereço do proprietário constante nos registros do órgão executivo de trânsito.

§ 2º Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo, em virtude de falta de placa ou elevado estado de deterioração que torne ilegível seus caracteres, nele será fixada notificação para a retirada do veículo do logradouro no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Transcorrido o prazo fixado pela notificação sem a devida retirada do veículo pelo proprietário, o órgão competente, diretamente ou por quem designar, fará a remoção do veículo para local previamente estabelecido.

Art. 5º Os veículos removidos nos termos desta Lei ficarão à disposição de seus proprietários a partir da data de remoção, desde que cumpridas as seguintes exigências:

I - a retirada do veículo só poderá ser realizada pelo proprietário do veículo, devidamente identificado, ou procurador habilitado, apresentando comprovação de propriedade;

II - apresentação de comprovante de pagamento de débitos fiscais e taxas de remoção.

Art. 6º Na hipótese dos veículos não serem reclamados por seus proprietários ou responsáveis no prazo de 60 (sessenta) dias, estes serão levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e da Resolução nº 331 de 14 de agosto de 2009, do CONTRAN.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 16 de dezembro de 2019.

Joelma Leite
Vereadora
PSD

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Justificativa

É cada vez mais comum visualizarmos veículos abandonados nas vias públicas de Parauapebas. Tais veículos acabam ocupando indevidamente o espaço público, impedindo o estacionamento de outros veículos e se transformando num sério problema de saúde pública e de segurança, uma vez que em muitos casos, a carcaça e os restos do veículo possibilitam o acúmulo de lixo e água e acabam virando depósito de dejetos ou ainda esconderijo para bandidos e usuários de drogas.

Importante mencionar que a presente iniciativa não tem o condão de tratar de veículos abandonados que constituam objeto de um delito, como roubo, furto ou apropriação indébita, já que não há voluntariedade na conduta do proprietário, que é vítima da subtração de seu bem patrimonial, mas sim de solucionar os casos mais comuns em que o motivo do abandono é a simples negligência do proprietário, a sua vontade livre e consciente de não mais fazer uso do bem, deixando-o estacionado na via pública.

Assim, entendendo a importância da inaciativa em promover vias públicas limpas e seguras, encaminho-a para análise e posterior aprovação dos nobres pares.

Parauapebas-PA, 16 dezembro de 2019.

Joelma Leite
Vereadora
PSD